



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 128, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000698/2023-03, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES Promotor de Justiça da PJ de Campo Alegre, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 495.728.064-91, matrícula nº 691380, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.281,15 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, no dia 02, 09, 16, 23 e 27 de fevereiro de 2023, em face de substituição automática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 2 (dois) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu, em formato híbrido, a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, o Conselheiro Marcos Barros Méro; sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, em razão de viagem de interesse institucional, o Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentou todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2023, que restou aprovada, por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem: 1 Cadastro nº: 022023000002062 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 022023000012416 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 052023000006569 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Pessoas com deficiência Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000012593 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000012649 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 052023000006736 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 022023000012771 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000012782 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 022023000012827 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro nº: 022023000012838 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 052023000006758 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Cadastro nº: 052023000006769 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 052023000006770 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 052023000006780 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: TRANSPORTE Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Cadastro nº: 022023000012871 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000013226 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000013292 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio



Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Cadastro nº: 022023000013504 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000013526 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 20 Cadastro nº: 022023000013548 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000013559 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 22 Cadastro nº: 052023000007057 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 23 Cadastro nº: 022023000013581 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 24 Cadastro nº: 052023000007190 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 25 Cadastro nº: 052023000007235 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 26 Cadastro nº: 052023000007257 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 27 Cadastro nº: 022023000013848 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 28 Cadastro nº: 022023000013860 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 29 Cadastro nº: 022023000013926 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 30 Cadastro nº: 022023000013959 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 31 Cadastro nº: 022023000014014 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000014025 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 33 Cadastro nº: 022023000014069 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 34 Cadastro nº: 022023000014091 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 35 Cadastro nº: 022023000014103 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 36 Cadastro nº: 052023000007468 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 37 Cadastro nº: 052023000007490 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 38 Cadastro nº: 052023000007502 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 39 Cadastro nº: 052023000007546 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 40 Cadastro nº: 052023000007602 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 41 Cadastro nº: 052023000007624 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 42 Cadastro nº: 022023000014391 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 43 Cadastro nº: 022023000014470 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente indagou se algum Conselheiro gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Sobre os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, destacando terem sido todos os procedimentos também liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar manifestação. Com a palavra, o Conselheiro Sérgio Jucá saudou os presentes, sendo favorável ao julgamento em bloco, destacando unicamente o Cadastro nº: 062022000001259, que se trata de uma proposta de acordo de leniência, em que o titular da 16ª Promotoria de Justiça da Capital requereu a homologação do negócio jurídico. O Presidente perguntou se poderia colocar em votação os demais procedimentos constantes na pauta, excetuando o destacado, tendo o Conselheiro Sérgio Jucá manifestado-se favorável. Em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar os votos lançados nos autos pelos Conselheiros Relatores em todos os demais procedimentos constantes na presente pauta, destacando o indicado pelo Conselheiro Sérgio Jucá. O Conselheiro Sérgio Jucá expôs que a razão do destaque é ser a primeira vez que vem para eventual homologação acordo de leniência realizado no Estado de Alagoas. A 16ª Promotoria de Justiça da Capital, que tem atribuição sobre feitos da Fazenda Pública Municipal, instaurou procedimento em decorrência de representação de que estaria havendo manipulação das planilhas em contratação emergencial no Município de Maceió, contratação esta que versava sobre iluminação em parque do Município. Restou comprovado ao longo das diligências que houve dano ao erário. O Órgão de Execução, diante da manifestação da empresa investigada, que terminou em acordo de leniência, marcado por muitas reuniões. O Conselheiro esclareceu que o Colégio de Procuradores de Justiça tem a Resolução n.º 11/2009, que dispõe sobre a matéria. O Conselheiro, lendo os autos, observou todos os requisitos, inclusive da lei de regência, federal, chamada Lei Anticorrupção, de número 12.846/2013. O Conselheiro expôs que lendo o instrumento do termo havia um pequeno defeito, havendo convertido em diligência. O Conselheiro enalteceu o Órgão de Execução 16ª Promotoria de Justiça da Capital, Órgãos da Prefeitura que participaram do acordo de leniência, Secretaria de Controle Interno, SIMA e a Empresa, que apesar de ter gerado dano ao erário, concorreu à elaboração do acordo. O Conselheiro expôs que a cláusula que estabelecia um prazo para realização das obras, não havia uma cláusula sancionatória. Em vez de citar a cláusula 8, citava a 7. o órgão de execução em tempo recorde conseguiu a sanação e os autos retornaram ao gabinete, sendo realizado o voto. A empresa assumiu o compromisso de pagar a quantia em obras e serviços. Obras descritas no acordo e de interesse da sociedade. A Prefeitura está construindo o Parque da Mulher, na Jatiúca, um belo serviço do Município à população maceioense. O instrumento especifica tudo que a empresa vai realizar no prazo de noventa dias e o Conselheiro emitiu voto no sentido da homologação do acordo de leniência, observadas as cautelas. O



Conselheiro Maurício Pitta questionou se a situação da cláusula foi regularizada, tendo o Conselheiro Sérgio Jucá afirmado que sim. Esclareceu, ainda, que a doutrina e a jurisprudência são fartas quanto os acordos de leniência. A lei não prescreve exatamente um modelo a ser observado, mas tem sido mais utilizado o modelo da sanção de pura reprimenda. Como existe a confissão, o acordo de leniência pressupõe que a pessoa jurídica reconheça que praticou o ilícito, tendo ocorrido. Consiste na reparação dos danos provocados ao erário do município de Maceió. Alguém poderia arguir que o valor seria irreal, que não expressaria os danos, mas foi um objeto de trabalho realizado na prefeitura. A empresa é de santa catarina e quer realizar as obras e serviços e aguardado tão somente a homologação do acordo de leniência, para que o negócio jurídico produza os efeitos no mundo jurídico, por isso teve pressa em ofertar o voto. O Presidente disse que o modelo de solução de conflitos também teve expansão na solução de conflitos na esfera criminal, cumprimentou pelo voto, esclarecimentos. O Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar discussão. Sem quem desejasse, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator Sérgio Jucá. São listados os procedimentos para deliberação, com a respectiva ementa dos que a têm: Ordem: 44 Cadastro nº: 012022000038235 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Alfredo José Pereira/Diego Leão Fonseca Assunto: Subsídios Relator: Marcos Barros Méro: NOTÍCIA DE FATO. SUBSÍDIO SUPERIOR AO FIXADO EM LEI. POSSIBILIDADE DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. IMPROVIMENTO. CONFIRMAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 45 Cadastro nº: 052023000000264 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá/Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MALVERSAÇÃO VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS À UNIÃO. SÚMULA 208 DO STJ. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA AO MPF. PROCEDÊNCIA. 1. Os autos tratam acerca de irregularidades em processo licitatório, praticadas pelo Município de Mar Vermelho. 2. Recursos oriundos de emendas parlamentares repassadas voluntariamente por intermédio da União, através do Ministério da Saúde na modalidade FUNDO A FUNDO. 3. Sendo o programa federal, através da jurisprudência do STJ, firma-se a competência da justiça federal para processar o objeto que se analisa, inclusive por aplicação da Súmula 208 do STJ. 4. Procedência do declínio suscitado a fim de remeter os autos para apuração no Ministério Público Federal. 5. Ciência das partes. Ordem: 46 Cadastro nº: 022023000011672 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PRESSUPOSTOS LEGAIS ATENDIDOS. FINALIDADE PÚBLICA ATINGIDA. HOMOLOGAÇÃO EFETUADA. Ordem: 47 Cadastro nº: 062022000002791 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Assunto: Práticas Irregulares que Determinam a Anulação da Votação Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Representação noticiando a prática de supostas irregularidades na eleição do Conselho Tutelar do Município de Delmiro Gouveia. O órgão de execução realizou as diligências que entendeu necessárias buscando a elucidação do fato, não tendo encontrado a mínima prova a sinalizar a veracidade da denúncia. Voto pela homologação da iniciativa. Ordem: 48 Cadastro nº: 012022000038657 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Assunto: Bem Público Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Promotoria de Justiça de Paripueira. Notícia de fato. Cobrança de R\$ 15,00 para se ter acesso à praia, no Município de Barra de Santo Antônio. O objeto da investigação atenta contra bens e interesses da União, por força dos arts. 20, I, e 109, IV, da Constituição da República. Atribuição do Ministério Público Federal. Voto pelo referendo da iniciativa. Ordem: 49 Cadastro nº: 052022000006554 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Assunto: Pedidos Diversos Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Apuração da situação das unidades de saúde localizadas em União do Palmares e Santana do Mundaú. O órgão de execução, no curso das diligências, entendeu que seria mais viável, na hipótese, destinar uma investigação para cada Município. A medida encetada vai otimizar a fiscalização da insigne representação do Ministério Público na defesa dos interesses dos usuários do sistema. Voto pela homologação da iniciativa, na forma de direito. Ordem: 50 Cadastro nº: 062021000003609 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Representação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Auto de infração. Comercialização, no Estado de Alagoas, de combustível fora das especificações técnicas. O órgão de execução, após realizar as diligências necessárias, moveu a devida ação civil pública em face da empresa investigada. Voto pela homologação da iniciativa exercitada, na forma de direito. Ordem: 51 Cadastro nº: 062021000000823 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento, originária da 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Inquérito civil. Apuração de "possíveis atividades irregulares no monitoramento telefônico por parte da Segurança Pública do Estado de Alagoas". Matéria judicializada, na esfera da Justiça Federal. Ação civil pública de iniciativa do Ministério Público Federal. Merece integral acolhimento a vindicação do órgão de execução na hipótese, em razão dos fundamentos jurídicos sustentados. Voto pela homologação. Ordem: 52 Cadastro nº: 062020000000130 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento, originária da 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Representação da Associação dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Alagoas - ACFCAL contra o Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN e o Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Alagoas - SINDCFC. Graves irregularidades nas atividades dos centros de formação de condutores. O órgão de execução realizou as diligências que entendeu necessárias buscando a elucidação das denúncias. Não detecção de qualquer mazela na prestação do relevante serviço. Voto pela homologação da iniciativa analisada, na forma de direito. Ordem: 53 Cadastro nº: 062019000006424 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Assunto: Agências/órgãos de regulação Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil.



Representação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Prática de ilícitos descritos no auto de infração lavrado. Empresa que, no curso do procedimento, encerra, definitivamente, as atividades mercantis. Justificativa hábil. Inviabilidade, nas circunstâncias, do prosseguimento da investigação na hipótese delineada. Voto pela homologação da iniciativa, na forma de direito. Ordem: 54 Cadastro nº: 062022000001259 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Proposta de acordo de leniência. Empresa que, vencedora de contratação emergencial, para a realização do serviço de manutenção completa nas unidades consumidoras existentes no sistema de iluminação pública do Município de Maceió, vinha manipulando as planilhas, causando prejuízo ao erário. O órgão de execução do Ministério Público defende a viabilidade do negócio jurídico. A minuciosa análise dos instrumentos revela a plena satisfação das exigências da Lei federal nº 12.846/2013, com a empresa assumindo a obrigação de reparar os atos ilícitos praticados, desembolsando um valor razoável em prol da coletividade lesada. Voto pela homologação. Ordem: 55 Cadastro nº: 062022000000250 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Apuração das deficiências na alimentação do sítio eletrônico do portal da transparência da Câmara de Vereadores do Município. No curso das diligências, o presidente do ente público informou o atendimento dos mandamentos legais. Conclusão da investigação. Voto pela homologação da iniciativa exercitada, na forma de direito. Partindo para DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MESSIAS, DE 1ª ENTRÂNCIA, o Presidente expôs que, segundo informação, a última movimentação na entrância foi remoção por antiguidade. Seguindo o regime de alternância, sem quem desejasse se manifestar, o CSMP deliberou, por unanimidade, pelo provimento da promotoria de justiça de Messias através de remoção por merecimento. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Sérgio Jucá registrou, com muita alegria, que no início da semana o Governador de Alagoas nomeou o grande Advogado Criminalista Luiz Medeiros para integrar o Conselho de Segurança Pública, filho do saudoso procurador de Justiça Luiz Medeiros, expoente do Ministério público. O nomeado é um dos grandes profissionais da advocacia em Alagoas e outras plagas. Os demais Conselheiros acompanharam os votos de apreço pela nomeação. Comunique-se ao nomeado e sua genitora, Promotora de Justiça Norma Sueli. O Conselheiro Sérgio Jucá destacou o crescimento exagerado do volume de processos e perguntou aos demais Conselheiros, considerando que muito tema a provocação se inicia pela Ouvidoria do Ministério Público e diante da necessidade de intimação do interessado, se a comunicação do arquivamento deve ser feita também à Ouvidoria ou se apenas a quem provocou o tema. O Presidente expôs que a ciência deve ser feita unicamente ao reclamante e questionou se poderiam manter esse entendimento, sendo os Conselheiros favoráveis à manutenção da desnecessidade de comunicação à Ouvidoria do Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

Conselheiro LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 10 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Despacho

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00001273-8.
Protocolo Unificado.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DO DESPACHO: Diante da identificação de Inquéritos Cíveis Públicos com prazo de conclusão extrapolado e sem a efetiva movimentação instrutória na Promotoria de Justiça de Traipu, acolho o parecer da Assessoria Técnica (fl. 06) e